

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PREGÃO Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 PROCESSO Nº 0593/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura na Rua dos Caetés, 444 - Centro, CEP 35604-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Pão com Arte Panificadora Ltda, com sede na Rua Caetés, 700 - Centro, em Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 42.970.855/0001-95, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Antônio Gomes, residente em Moema/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.093.012 SSP/MG, CPF n.º 712.606.096-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães (francês e doce), pão de cachorro quente, leite tipo C e manteiga de leite para lanche dos servidores das diversas secretarias do município de Moema, durante o ano de 2024, nos termos do Anexo I -Especificação do Objeto do Instrumento Convocatório, conforme processo licitatório nº 593/2023, modalidade Pregão Presencial.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS

Os valores registrados serão aqueles definidos neste processo licitatório.





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Leite Tipo C – sacolinha. Pasteurizado. Embalagem plástica de um litro, constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem e registro de inspeção sanitária	4500	litro	Machadinho	5,50	24.750,00
02	Manteiga de leite pura, com sal. Fornecimento: embalagem plástica com 500 gramas. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura	750	unid	Pioneira	22,60	16.950,00
04	Pão Doce, pequeno com coco. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com matéria prima de primeira qualidade. Serão rejeitado o pão mal cozido ou queimado (conforme amostra no Setor de Compras da Prefeitura)	3000	Kg	s/m	22,90	68.700,00
03	Pão francês	5500	Kg	s/m	15,95	87.725,00
05	Pão para cachorro quente	2000	Kg	s/m	22,90	45.800,00
06	Garrafa de café – café pronto, coado e acondicionado em garrafa térmica de um litro. Deverá ser utilizado pó de café de boa qualidade.	300	un		13,00	3.900,00
VALOR GLOBAL – R\$						247.825,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Página 2 de 8

duir Sutour Gaus





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações e Contratos que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 – A Secretaria Municipal de Administração do Município de Moema-MG fiscalizará a qualidade

e a entrega dos produtos entregues.

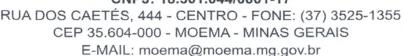
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A Contratada deverá entregar os produtos, em parcelas diárias, pela manhã e à tarde, em conformidade com a ordem de empenho emitida pelo Município de Moema-MG, nos locais estipulados previamente pela Administração Municipal. O pão francês, em cumprimento às entregas parceladas, deverá ser produzido, no máximo, duas horas antes da entrega. O restante obedecendo à data de validade.
- 5.2 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os produtos considerados inadequados/rejeitados.
- 5.3 O recebimento dos produtos será confiado a uma pessoa responsável, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Empenho, em confronto com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento.
- 5.4 Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado imediatamente após comunicado do município.
- 5.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos.
- 5.6 Os produtos rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, imediatamente, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.7 Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 5.8 A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

Página 3 de 8

duir Autouro Gous







CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 6.1- O prazo para início do fornecimento dos produtos se iniciará a partir da data da Ordem de Empenho assinada pelo responsável indicado pela Contratante.
- 6.2 Recebida à Ordem de Empenho, a **CONTRATADA** deverá atentar para o prazo e locais estipulados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os produtos considerados inadequados/rejeitados.
- 7.2 O recebimento dos produtos será confiado a um responsável indicado pelo município, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Empenho, em confronto com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento.
- 7.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos.
- 7.4 A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução da ata de registro de preços.
- 8.1.3- A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Empenho emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos de Moema.
- 8.1.4 Para fornecimento dos produtos previstos neste edital deverá o fornecedor entregar os produtos, em parcelas diárias, pela manhã e à tarde, em conformidade com a ordem de empenho emitida pelo Município de Moema-MG, nos locais estipulados previamente pela Administração Municipal. O pão francês, em cumprimento às entregas parceladas, deverá ser produzido, no máximo, duas horas antes da entrega. O restante obedecendo à data de validade.

Página 4 de 8

Luir Sutoun Fous



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.1.5 A aceitação final dos produtos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos mesmos, apurados posteriormente à sua utilização.
- 8.1.6 As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço ofertado.
- 8.1.7 Fornecer os produtos apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante. Frete por conta da Contratada.
- 8.1.8 Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto da ata de registro de preços.
- 8.1.9 Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.10 Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 8.2.1 Encaminhar a Ordem de Empenho à Contratada de acordo com as suas necessidades.
- 8.2.2 Realizar análise da qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 16.1 deste Pregão.
- 8.2.4 Fiscalizar os produtos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2.5 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.2.6 O Município de Moema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada ata firmada, para entrega do objeto a que se destine, no prazo de até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas de seu recebimento da Prefeitura.

Página 5 de 8 / Will Lutouro Gaus

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 9.3 Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetivar o pagamento.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores ofertados são fixos e irreajustáveis. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da ata, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. O reequilíbrio dos preços será calculado, conforme memória de cálculo de reajuste apresentado pela licitante quando da solicitação de reequilíbrio/reajuste e demais controle de preço apurado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela conferência dos produtos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 0134/2005 de 31/12/2005 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Entregar os produtos com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Empenho;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do *Município de Moema*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da ata, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitação, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas da presente ata, com:

luir Butour Exercis

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Empenho que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3°, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 13.2.1 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Empenho que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo *Município de Moema*, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3 Considera-se ocorrência passível de multa:
- a) atraso na entrega das peças e acessórios;
- b) impedir a realização da fiscalização.
- 13.4 Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 13.5 As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 14.1 A presente ATA poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- 14.2 Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital do Pregão Presencial nº 55/2023 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.
- 14.3 É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 14.4 A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada ata com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

Pagina 7 de 8

luir Suterio Gous

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.5 - O edital do Pregão Presencial nº 55/2023, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.6 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 0134/2005 de 31/12/2005, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.7 - Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.8 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Moema/MG, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOEMA ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR - PÃO COM ARTE PANIFICADORA LTDA - ME - LUIZ ANTÔNIO

Wir Butown Govers

GOMES